PREFEITURA MUNICIPAL DE

JEQUIÉ

ESTADO DA BAHIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 1996

ORÇAMENTO FISCAL

E

SEGURIDADE SOCIAL

CIDADE ESTADO — MULTISYSTEM

LEI Nº 1377/95

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jequie para o exercício financeiro de 1996 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Jequie, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — A estimativa da receita e fixação da despesa para o exercício financeiro de 1996 compreenderá:

I — O Orçamento Fiscal, referente aos poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades e fundos da Administração Pública Municipal.

II — O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, órgãos e fundos a ela vinculadas da Administração Pública Municipal.

Art. 2º — Orçamento para o exercício financeiro de 1996 montará em R$ 40.656.200,00 (quarenta milhões, seiscentos e cinqüenta e seis mil, duzentos reais).

Art. 3º — As receitas previstas, no valor de R$ 40.656.200,00 (quarenta milhões, seiscentos e cinqüenta e seis mil, duzentos reais), serão arrecadadas, segundo a classificação das categorias econômicas, no seguinte desdobramento:

1.0. RECEITAS CORRENTES	Tesouro	Outras Fontes
1.1. Receita Tributária	3.300.000,00	
1.3. Receita Patrimonial	150.000,00	
1.7. Transferências Correntes	14.850.000,00	
1.9. Outras Receitas Correntes	2.020.000,00	
TOTAL	20.320.000,00	0

2.0. RECEITAS DE CAPITAL	Tesouro	Outras Fontes
2.1. Operações de Créditos	1.500.000,00	
2.2. Alienação de Bens	250.000,00	
2.4. Transferências de Capital	18.486.200,00	
2.5. Outras Receitas de Capital	100.000,00	
TOTAL	20.336.200,00	0

Art. 4º — As despesas fixadas no valor de R$ 40.656.200,00 (quarenta milhões, seiscentos e cinqüenta e seis mil, duzentos reais), serão executados conforme previsão nesta Lei, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

Órgão/Poder	Orçamento Fiscal	Orçamento da Seguridade Social
1.00. PODER LEGISLATIVO		
1.01. Câmara Municipal	1.780.000,00	
2.00. PODER EXECUTIVO		
2.01. Gabinete do Prefeito	889.000,00	50.000,00
2.02. Secretaria de Planejamento e Coordenação	448.200,00	
2.03. Secretaria de Administração	1.880.000,00	865.000,00
2.04. Secretaria da Fazenda	3.381.000,00	
2.05. Secretaria de Educação	7.858.000,00	
2.06. Secretaria de Cultura, Lazer e Esportes	1.163.000,00	
2.07. Secretaria de Saúde		1.836.000,00
2.08. Secretaria de Desenvolvimento Social		895.000,00
2.09. Secretaria de Obras e Urbanismo	12.677.000,00	850.000,00
2.10. Secretaria de Serviços Públicos	5.961.000,00	
2.11. Administração Distrital	123.000,00	
T O T A L	36.160.200,00	4.496.000,00

Funções de Governo	Orçamento Fiscal	Orçamento da Seguridade Social
01. Legislativo	1.780.000,00	
02. Judiciária	100.000,00	
03. Administração e Planejamento	6.604.200,00	
04. Agricultura	2.614.000,00	
06. Defesa Nacional e Segurança Pública	57.000,00	
08. Educação e Cultura	7.608.000,00	
09. Energia e Recursos Minerais	800.000,00	
10. Habitação e Urbanismo	8.422.000,00	
13. Saúde e Saneamento		2.686.000,00
15. Assistência e Previdência		1.810.000,00
16. Transportes	8.175.000,00	
Total Geral	36.160.200,00	4.496.000,00

Art. 5º — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I — Abrir créditos suplementares, destinados a atender insuficiências das dotações orçamentárias, nos limites e com os recursos indicados a seguir;

A) Resultantes da anulação parcial ou total das dotações fixadas nos projetos e nas atividades, até o limite 100% (cem por cento), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64;

B) Proveniente do superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado na forma do disposto no Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I e parágrafo 2º da Lei 4.320/64;

C) Proveniente do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do valor arrecadado na forma do disposto no Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II, e Parágrafo 3º da Lei 4.320/64;

II — Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) das receitas correntes previstas ou até o limite estabelecido na legislação própria conforme o disposto na Constituição Federal.

Art. 6º — Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 1995

Antonio Lomanto Junior
Prefeito

REGISTRADO
sob número 1.377 às fls. — do livro LEI
número —
EM 20 de DEZEMBRO de 1995
Dir. da Divisão de Expediente

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.377 à fls. 089V/081 do livro Leis
número 10
Jequié 27 de fevereiro de 1996